



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 4 / DAPLEN / 2024

8 de janeiro

Redação final dos Projetos de Lei n.º 762, 765, 767 e 783/XV/1.^a

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao texto de substituição dos Projetos de Lei n.ºs 762, 765, 767 e 783/XV/1.^a, aprovado em votação final global a 5 de janeiro de 2024, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo, destacando-se as seguintes:

Título do projeto de decreto

Sugere-se a indicação do diploma alterado, em consonância com as regras de legística formal aplicáveis. Sugere-se ainda um aperfeiçoamento do título, de modo a assegurar a sua completude e objetividade. Assim,

Onde se lê:

«Altera o regime de atribuição do nome próprio e de averbamentos ao assento de nascimento, promovendo a autodeterminação da identidade e expressão de género»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugere-se:

«**Modifica** o regime de atribuição do nome próprio e de averbamentos aos assentos de nascimento e de casamento, alterando o Código do Registo Civil»

Artigo 1.º do projeto de decreto

De acordo com as regras de legística aplicáveis, e para uma maior objetividade da redação, sugere-se a eliminação do número de ordem de alteração ao Código do Registo Civil e do excerto, explicativo, «revogando a obrigação de o nome próprio não poder suscitar dúvidas sobre o sexo do registando», tornando, deste modo, a norma mais concisa. Assim,

Onde se lê:

«A presente lei consagra o direito à opção por um nome neutro, revogando a obrigação de o nome próprio não poder suscitar dúvidas sobre o sexo do registando, e elimina a exigência de consentimento de terceiros para a realização de averbamentos aos assentos de nascimento e casamento, procedendo à 32.ª alteração ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho.»

Sugere-se:

«A presente lei consagra o direito à opção por um nome **neutro e** elimina a exigência de consentimento de terceiros para a realização de averbamentos aos assentos de nascimento e de casamento, **alterando** o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho.

Artigo 2.º do projeto de decreto

- **Alteração ao n.º 4 do artigo 69.º e ao n.º 2 do artigo 103.º do Código do Registo Civil**

Uma vez que as normas reproduzem o texto em vigor, que não é alterado, sugere-se que esta realidade seja refletida na redação mediante a utilização de parênteses retos, de acordo com as regras de legística. Assim,

- **No n.º 4 do artigo 69.º**

Onde se lê:

4 - «Os factos referidos na alínea o) do n.º 1 apenas são averbados:»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugere-se:

4 – «[...]»

➤ **No n.º 2 do artigo 103.º**

Onde se lê:

2 - «O nome completo deve compor-se, no máximo, de seis vocábulos gramaticais, simples ou compostos, dos quais só dois podem corresponder ao nome próprio e quatro a apelidos, devendo observar-se, na sua composição, as regras seguintes:»

Sugere-se:

2 – «[...]»

À consideração superior.

As assessoras parlamentares, Lia Negrão e Sónia Milhano